



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTARIA Nº 668, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 95, de 18 de junho de 2004, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Efetivar o exercício da empregada anistiada, abaixo relacionada, lotada neste Ministério, nos termos do Processo MTE nº 46232.000796/2014-81.

Empregada: MÁRCIA PINHO DA SOLEDADE LIMA

Matrícula SIAPE: 1783643

Para: Ministério do Trabalho e Emprego / Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 2º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação da empregada ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência da empregada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.12.2014 - Seção 2.**